

Cargo: A01 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL MASCULINO

Disciplina: LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
46	efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.	Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que: LEP: Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.	INDEFERIDO	-
47	O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender, dentre outros objetivos, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado.	<p>LEP, Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.</p> <p>§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:</p> <p>a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;</p> <p>b) à assistência à família;</p> <p>c) a pequenas despesas pessoais;</p> <p>d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.</p> <p>Alternativas comentadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ O preso condenado à pena privativa de liberdade não está obrigado ao trabalho. → errada, pois o preso condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade (art. 31 LEP). ➤ O trabalho do preso está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. → errada, pois o trabalho do preso não está sujeito à CLT (art. 28, §2º LEP). ➤ As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade também serão remuneradas. → errada, pois esses trabalhos não serão remunerados (art. 30 LEP). ➤ O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender, dentre outros objetivos, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. → CERTA (GABARITO) ➤ Os doentes ou deficientes físicos não trabalharão em nenhuma hipótese. → errada, pois os doentes ou deficientes físicos poderão trabalhar, desde exerçam atividades apropriadas ao seu estado (art. 32, §3º LEP). 	INDEFERIDO	-

48	prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.	As penas restritivas de direitos estão previstas na LEP no Título V – Execução de penas em espécie, Capítulo II – Das penas restritivas de direito, Seção II – Prestação de serviços à comunidade e Seção III – Limitação de fim de semana. Vale ressaltar que reclusão e detenção são espécies de pena privativa de liberdade.	INDEFERIDO	-
51	é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.	A banca decidiu anular a questão, visto que o edital foi específico em cobrar do candidato apenas o conhecimento da Lei 7210/84 (Lei de Execuções Penais), não necessariamente interpretação da jurisprudência pátria sobre a referida lei. Com efeito, a questão exigia conhecimento da Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, o que extrapolou o edital. Questão anulada.	DEFERIDO	ANULADA
52	É dever do condenado receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações.	Trata-se da literalidade do Art. 146-C, I LEP. Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações; (...)	INDEFERIDO	-
53	praticar fato previsto como crime culposo.	Apenas prática de crime doloso representa falta grave (art. 52 caput LEP: “ A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave [...] ”) Além disso: Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; II - fugir; III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV - provocar acidente de trabalho; V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei. VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.	INDEFERIDO	-

55	o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca entende que o pedido de recurso é improcedente, tendo em vista a questão basear-se LEP, Art. 112. <i>A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.</i></p> <p>A banca esclarece também que a Lei de Execuções Penais, assim como toda lei, é atualizada por leis diversas, sendo o conteúdo novo, integrado à lei original. É dever do candidato conhecer a LEP atualizada até a publicação do edital. Portanto, o candidato deve conhecer o artigo 112 da LEP com sua nova redação, dada pela Lei 10.792/2003, a qual foi cobrada na prova.</p>	INDEFERIDO	-
----	--	---	------------	---

Cargo: A02 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Disciplina: LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
48	prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana.	As penas restritivas de direitos estão previstas na LEP no Título V – Execução de penas em espécie, Capítulo II – Das penas restritivas de direito, Seção II – Prestação de serviços à comunidade e Seção III – Limitação de fim de semana. Vale ressaltar que reclusão e detenção são espécies de pena privativa de liberdade.	INDEFERIDO	-
51	é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional.	A banca decidiu anular a questão, visto que o edital foi específico em cobrar do candidato apenas o conhecimento da Lei 7210/84 (Lei de Execuções Penais), não necessariamente interpretação da jurisprudência pátria sobre a referida lei. Com efeito, a questão exigia conhecimento da Súmula 520 do Superior Tribunal de Justiça, o que extrapolou o edital. Questão anulada.	DEFERIDO	ANULADA
53	praticar fato previsto como crime culposo.	Apenas prática de crime doloso representa falta grave (art. 52 caput LEP: “A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave [...]”) Além disso: Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; II - fugir; III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; IV - provocar acidente de trabalho; V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas; VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, desta Lei. VII – tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.	INDEFERIDO	-